



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP: 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34) 3245-2000 - e-mail: pmindianopolis@com4.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 1/90

Dispõe sobre a instituição do regime jurídico único do servidor público do Município de Indianópolis-MG

O Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista, o disposto no Art. 39 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O regime jurídico dos servidores públicos da administração direta das autarquias e fundações públicas, de ambos os poderes do Município, é único e tem natureza de direito público.

Parágrafo único - o regime de que trata este artigo é efetivado pela legislação estatutária de pessoal em vigor até a edição do novo estatuto dos servidores públicos Municipais.

Art. 2º - A atividade administrativa permanente é exercida, na administração direta, nas autarquias e nas fundações públicas de ambos os poderes por servidor público ocupantes de cargo público em caráter efetivo, em comissão ou de função pública.

Art. 3º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada a nomeação para cargos em comissão ou designação para o exercício provisório de função pública.

Art. 4º - Os atuais servidores do Município ocupantes de cargos de provimento efetivo serão transladados de imediato para o novo plano de cargos e salários, assegurada a posição hierárquica já alcançada.

Art. 5º - Os servidores contratados pelo regime celetário terão seus empregos transformados em função pública na data da vigência desta Lei.

§ 1º - A transformação de que trata este artigo implica na automática extinção do respectivo contrato de trabalho, assegurado ao servidor os direitos trabalhistas adquiridos, até a data da efetiva transformação. (**vetado**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP: 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34) 3245-2000 - e-mail: pmindianopolis@com4.com.br

§ 2º - A função pública criada para os efeitos deste artigo será extinta com a vacância.

Art. 6º - O servidor cujo emprego tenha sido transformado em função pública nos termos do artigo anterior será efetivado em cargo público quando:

I - Sendo estável seja aprovado em concurso público interno;

II - nos demais casos, seja aprovado em concurso público que se realizar para o cargo correspondente à função pública titular.

Parágrafo único - Será admitido nos concursos de que cogita os incisos anteriores a contagem de pontos, pelo tempo de serviço público municipal até o limite de trinta por cento (30%) da pontuação geral, respeitados os seguintes limites:

I - Acima de dois (2) anos, dez por cento (10%);

II - Acima de três (3) anos, quinze por cento (15%);

III - Acima de quatro (4) anos, vinte por cento (20%);

IV - Acima de cinco (5) anos, trinta por cento (30%)

Art. 7º - Ao servidor celetário, em caso de dispensa sem justa causa, ficam assegurados os direitos previstos na legislação trabalhista em vigor.

Art. 8º - Para suprir a comprovada necessidade de pessoal poderá haver designação provisória para o exercício de função pública, nos casos de:

I - Substituição durante o impedimento do titular no cargo;

II - Cargo vago em decorrência de vacância ou criação até o definitivo provimento, não havendo candidato aprovado em concurso público;

III - Exercício de atividade especial assim considerada a função que por Lei é de livre designação e dispensa e que pela natureza e desempenho não justifique a criação de cargo público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP: 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34) 3245-2000 - e-mail: pmindianopolis@com4.com.br

Parágrafo único - A dispensa de função pública se dará automaticamente quando expirar o prazo ou findar o motivo da designação, a critério da autoridade competente.

Art. 9º - O Poder Executivo editará os regulamentos necessários à eficácia desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 11 de julho do ano de 1.990.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL